Nº do documento:	(S/N)	**Tipo do documento:**	PROJETO DE LEI
Descrição:	INSTITUI A CAMPANHA DE INCENTIVO À EMISSÃO DA CARTEIRA DE IDENTIFICAÇÃO CIVIL DE CRIANÇAS		
Autor:	32084 - DEPUTADO AP. LUIZ HENRIQUE		
Usuário assinador:	32084 - DEPUTADO AP. LUIZ HENRIQUE		
Data da criação:	07/11/2023 09:38:49	**Data da assinatura:**	07/11/2023 09:40:36

Assembleia Legislativa
do Estado do Ceará

GABINETE DO DEPUTADO AP. LUIZ HENRIQUE

AUTOR: DEPUTADO AP. LUIZ HENRIQUE

PROJETO DE LEI
07/11/2023

INSTITUI A CAMPANHA DE INCENTIVO À EMISSÃO DA CARTEIRA DE IDENTIFICAÇÃO CIVIL DE CRIANÇAS.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ RESOLVE:

Art.1º Fica instituída a Campanha de Incentivo à emissão da carteira de identidade de crianças no âmbito do Estado do Ceará, com o objetivo de conscientizar os pais e responsáveis legais sobre os benefícios da obtenção precoce do documento.

Parágrafo único A Campanha será promovida no âmbito da administração pública, especialmente, nos postos policiais e de Identificação Civil, na Assembleia Legislativa do Estado do Ceará, Casa do Cidadão, Caminhão do Cidadão, nas maternidades, hospitais, creches, e escolas públicas e privadas.

Art. 3º O Poder Executivo produzirá cartazes e cartilha digital contendo informações básicas sobre o serviço de emissão de identificação civil para crianças e adolescentes, incluindo endereço e telefone dos postos de atendimento do órgão existentes no Estado do Ceará.

Art. 4º São objetivos da Campanha de Incentivo de que trata esta Lei divulgar a importância do documento de identificação civil para crianças e adolescentes, entre elas auxiliar no combate ao desaparecimento de crianças e adolescentes, visto que a existência de impressões digitais pode dificultar ações de subtração e sequestro, facilitando o trabalho de busca e localização.

Art. 5º A Campanha de Incentivo à emissão da carteira de identidade de crianças deverá conter informações básicas sobre como solicitar a emissão do documento, destacando-se as seguintes:

I – A carteira de identidade pode ser tirada desde o nascimento;

II - Para emitir a carteira de identidade de crianças e adolescentes com até 17 anos de idade, basta comparecer a um dos postos específicos, portando original e cópia ou cópia autenticada da certidão de nascimento e uma foto 3x4 recente (preto e branco ou colorida com fundo branco, que não seja instantânea);

III – Caso a criança tenha menos de 12 anos, deve estar acompanhada da mãe ou do pai, ou ter autorização do Juizado da Infância e da Juventude, sendo obrigatório;

IV – Os que estão sob guarda de tutela ou curatela e que tenham menos de doze anos devem apresentar o documento oficial da Justiça e ter a autorização do tutor ou curador responsável;

V – A partir dos 12 anos de idade, o adolescente só precisa levar os documentos exigidos para obtenção da carteira de identidade;

VI - Para emissão de carteira de identidade de criança ou adolescente adotado é obrigatória a apresentação da Certidão de Nascimento, com a adoção averbada pelo Juiz,

VII - A emissão da primeira via da identidade é um serviço gratuito.

Art. 6º O Poder Executivo poderá realizar parcerias com os municípios para realização da Campanha de que trata esta Lei, visando a maior disseminação da importância da emissão do documento de identidade da criança logo após o nascimento.

Art. 7º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 8º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

DEPUTADO ESTADUAL APOSTOLO LUIZ HENRIQUE

JUSTIFICATIVA

A defesa da criança faz parte de um dos pilares do nosso mandato e visando isso o Projeto de Lei que institui a Campanha de incentivo á emissão da carteira de identificação civil de crianças visa proteger as mesmas uma vez que a criança tenha o direito de obter a carteira de identidade desde o nascimento tornasse-a um instrumento de prevenção essencial contra o desaparecimento de crianças e adolescentes. A posse de uma carteira de identidade com impressões digitais facilita as ações de busca e localização em casos de subtração e sequestro. Dessa forma, essa medida contribui para a segurança e bem-estar das crianças, oferecendo uma ferramenta adicional para sua proteção.
Esse projeto já foi aprovado no Estado do Rio de Janeiro e São paulo, e conforme o jornal O Povo publicou no dia 10/01/2023 o Estado do Ceará teve 323 casos de crianças e adolescentes desaparecidos em 2022 tonando-se necessária a aprovação deste projeto.
Em resumo, este projeto de lei visa não apenas promover a cidadania desde a infância, mas também reforçar a segurança e proteção das crianças do Estado do Ceará.

DEPUTADO AP. LUIZ HENRIQUE

DEPUTADO (A)